

**REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS DE  
TRABALHADORES RURAIS NO ESTADO DA BAHIA – AATR-BA COM  
REDAÇÃO ALTERADA PELA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DE 19 DE  
NOVEMBRO DE 2011**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO E FINALIDADES**

**Art. 1º** A Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais no Estado da Bahia - AATR/BA, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, com base territorial estadual e prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, situada à Ladeira dos Barris, nº 145, Barris, CEP 40.070-310, rege-se pelo presente Estatuto, sob orientação de sua Carta de Princípios.

**Art. 2º** A AATR/BA tem por objetivos:

- I) Representar seus associados nos termos do presente estatuto;
- II) Congregar advogados, estagiários e estudantes de direito e outras pessoas identificadas com a causa dos trabalhadores e suas organizações na defesa de seus direitos e interesses;
- III) Articular formas de apoio e solidariedade a advogados, estagiários, estudantes de direito e trabalhadores;
- IV) Promover a troca de experiências, trabalhos conjuntos e sistematização dos resultados visando a cooperação mútua entre seus associados;
- V) Defender prerrogativas, direitos e interesses dos associados junto às suas entidades empregadoras;
- VI) Promover ampla denúncia de arbitrariedades, injustiças e lesões aos direitos fundamentais do cidadão;
- VII) Prestar apoio e solidariedade a pessoas e entidades que deles necessitem na sua luta pelo respeito aos direitos humanos e pelo estabelecimento de uma sociedade democrática;
- VIII) Promover atividades visando o aprimoramento técnico e político dos associados e a formação de estudantes, estagiários e advogados;
- IX) Patrocinar estudos, cursos, conferências, seminários, encontros e outros eventos, de acordo com os objetivos da entidade;

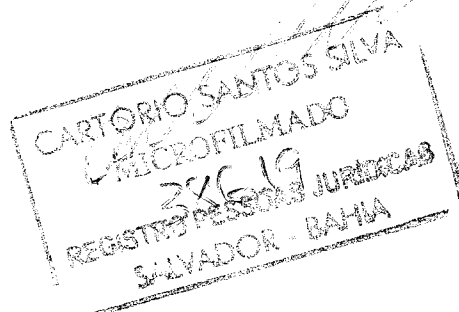
CARTÓRIO ANTÔNIO SILVA  
MICROFILMADO  
3860  
REGISTRO DE INSTRUMENTOS PÚBLICOS  
SALVADOR - BAHIA

- X) Participar de atividades com entidades e/ou profissionais de outros ramos, engajados nas lutas populares;
- XI) Diligenciar, junto a OAB/BA, apoio e defesa de associados sob ameaça ou lesões de direitos, cooperando com essa Seccional nas iniciativas em favor da categoria;
- XII) Realizar pesquisas e estudos na perspectiva de produção de um conhecimento jurídico crítico;
- XIII) Publicar revistas, livros, módulos e cartilhas com o objetivo de divulgar idéias e trabalhos de interesse da AATR/BA e contribuir para a produção de uma cultura jurídica crítica;
- XIV) Promover a Assistência Educacional e desenvolvimento da cultura, através dos programas, seminários e demais atividades;
- XV) Proteger e defender o meio ambiente e o patrimônio histórico, artístico, estético, paisagístico e cultural;
- XVI) Propor ações judiciais em defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, visando à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;
- XVII) Assegurar medidas de proteção solicitadas por colaboradores de investigações e processos penais.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 3º** A AATR é composta pela seguinte categoria de associados:

- I) Associado Fundador;
- II) Associado Efetivo;
- III) Associado Colaborador;
- IV) Associado Estagiário;
- V) Associado Estudante;



**Parágrafo Único:** Serão Associados efetivos os advogados que tenham atuação efetiva no Meio Social-Rural, filiado à AATR/BA, na forma do presente Estatuto.

**Art. 4º** São associados da AATR/BA, além dos fundadores relacionados nos documentos de constituição, advogados, estagiários, estudantes de direito e

colaboradores, que aceitem a Carta de Princípios e o presente Estatuto, mediante proposta assinadas por 2 (dois) associados, e tenham sua inscrição aprovada pela Assembléia.

**Parágrafo Primeiro** - Para efeito deste Estatuto, serão considerados Associados Estagiários os estudantes de direito que, engajados, preferencialmente na luta junto aos movimentos sociais rurais, sejam admitidos nos quadros do Estágio da AATR/BA.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser admitido como Associado Colaborador qualquer pessoa de reconhecida inserção no meio jurídico, intelectual, social, sindical ou comunitário, que preste relevantes serviços à causa do direito, da justiça e da democracia.

**Parágrafo Terceiro** – Poderá ser admitido como Associado Estudante qualquer estudante de reconhecida inserção no meio jurídico, intelectual, social, sindical ou comunitário, que preste relevantes serviços à causa do direito, da justiça e da democracia.

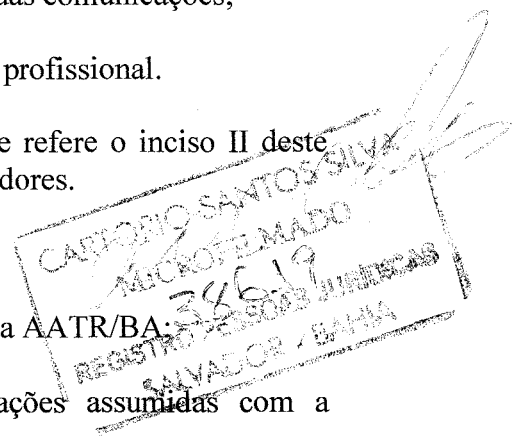
**Art. 5º** São direitos dos Associados:

- I) Participar das Assembléias Gerais;
- II) Votar nas deliberações em Assembléia e ser votado para o exercício de cargos eletivos;
- III) Participar de todas as atividades da AATR/BA, e receber suas comunicações;
- IV) Receber apoio, defesa e solidariedade quando no exercício profissional.

**Parágrafo Único** - O direito de votar e ser votado a que se refere o inciso II deste artigo é privativo dos Associados Efetivos e Associados Fundadores.

**Art. 6º** São deveres dos Associados:

- I) Acatar a Carta de Princípios, Estatuto e Regimento Interno da AATR/BA;
- II) Cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações assumidas com a AATR/BA;
- III) Atuar pela consecução dos princípios e objetivos da AATR/BA;
- IV) Colaborar com a AATR/BA na elaboração, produção e divulgação de conhecimentos voltados para a formação, construção da cidadania e da democracia.
- V) Contribuir com a taxa associativa estipulada pela Assembléia.



**Art. 7º** O não cumprimento dos deveres estabelecidos no Art. 6º implicará na suspensão dos direitos previstos nestes estatutos.

**Art. 8º** O Associado que faltar a três Assembléias ordinárias consecutivas, sem apresentar justificativa, poderá ser excluído do quadro de associados mediante deliberação da Assembléia Geral ordinária seguinte, assegurados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**§1º** – Também poderá ser excluído do quadro de associados, na forma do caput deste artigo, aquele que não atender ao cadastramento realizado periodicamente pela Diretoria.

**§ 2º** – Caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 120 dias, a contar da exclusão do associado.

**Art. 9º** A demissão será feita por solicitação própria do associado dirigida à Diretoria e apresentada à Assembléia.

### **CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO**

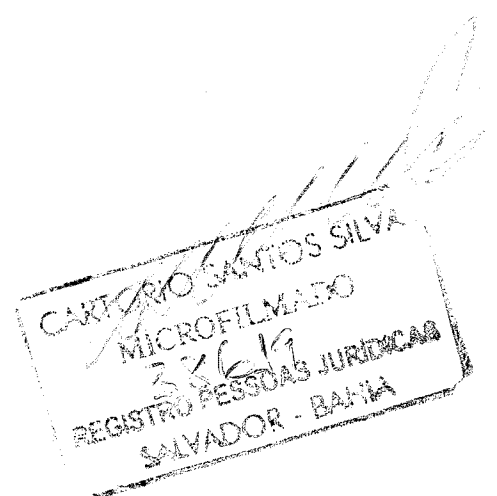
**Art. 10** São Órgãos da AATR/BA:

- I) Assembléia Geral
- II) Diretoria
- III) Coordenação Executiva
- IV) Conselho Consultivo
- V) Coordenadorias Regionais
- VI) Conselho Fiscal

### **SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 11** A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I) Ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o relatório de atividades e prestação de contas;
- II) Extraordinariamente, por deliberação anterior, por provocação da Diretoria, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados.



*[Handwritten signature and scribbles]*

**Art. 12** Compete exclusivamente à Assembléia Geral:

- I) Admitir e excluir associados;
- II) Eleger e empossar a Diretoria, Coordenação Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Coordenadorias regionais;
- III) Destituir Diretoria, Coordenação Executiva, Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Coordenadorias regionais;
- IV) Aprovar diretrizes e programas da associação;
- V) Analisar e aprovar contas;
- VI) Alterar o presente Estatuto em sua totalidade ou parcialmente;
- VII) Dissolver a entidade.

**Art. 13.** A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta de seus associados ou, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número.

**Art. 14.** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples.

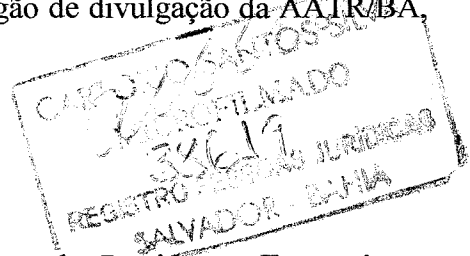
§ 1º – Para destituir os diretores, alterar o presente estatuto, alterar a Carta de Princípios e alienar o patrimônio é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo haver deliberação em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço em segunda convocação.

§ 2º – Para a dissolução da entidade será exigida a presença da maioria absoluta dos associados em Assembléia, especialmente convocada para este fim, só podendo ser deliberada tal dissolução com a concordância de dois terços dos presentes.

**Art. 15.** A convocação das Assembléias Gerais será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de publicação de Edital em órgão de divulgação da AATR/BA, carta ao associado ou outro meio de divulgação.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA

**Art. 16** - A Diretoria da AATR/BA será composta pelo Presidente, Tesoureiro e Secretário.





Associação de Advogados de Trabalho - Bahia - Brasil - CEP 40.070-310

§1º Em caso de ausência ou impedimento temporário de um dos Diretores, haverá substituição sucessiva do Presidente pelo Tesoureiro, e do Tesoureiro pelo Secretário, sem cumulação de cargos, enquanto durar o motivo da ausência ou impedimento.

§2º Em caso de vacância de um dos cargos da Diretoria, será convocada Assembléia Extraordinária para indicar substituto para o cargo pelo restante do mandato da Diretoria em exercício.

**Art. 17.** A Diretoria será eleita em Assembléia Geral, 30 (trinta) dias antes do término do mandato, e tomará posse no mês seguinte ao da eleição, com mandato de 2 (dois) anos.

**Art. 18** Compete à Diretoria:

I) Apreciar, propor e submeter à aprovação da Assembléia Geral alteração ou reforma do estatuto;

II) Apreciar relatórios de atividades e balanço financeiro anualmente e submeter à Assembléia Geral;

III) Zelar pelo cumprimento dos objetivos da Associação e dos encaminhamentos da Assembléia Geral;

IV) Apresentar em conjunto com a Coordenação Executiva o plano de intervenção político-social da entidade, o seu respectivo plano trabalho e a previsão orçamentária anual, a serem submetidos à apreciação da Assembléia Geral;

V) Analisar solicitações de entrada e saída de associados submetendo-as à Assembléia Geral;

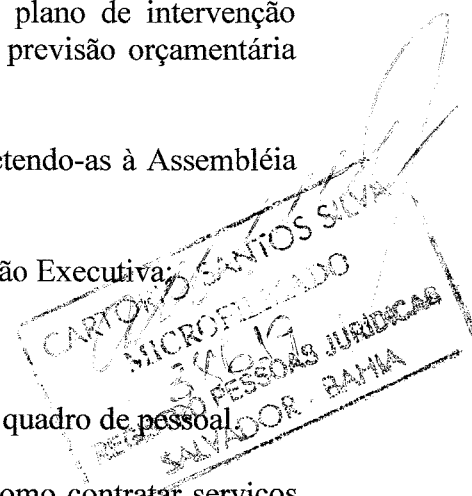
VI) Aprovar Regimento Interno mediante proposta da Coordenação Executiva;

VII) Deliberar sobre atos da Coordenação Executiva;

VIII) Fixar valores para remuneração do trabalho executado pelo quadro de pessoal

IX) Admitir , demitir , afastar ou transferir funcionários, bem como contratar serviços de terceiros, conforme indicação da Coordenação executiva.

Parágrafo Único – A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada dois meses e extraordinariamente quando convocado por qualquer um dos seus membros, pela Coordenação Executiva ou pelo Conselho Fiscal.



**Art.19 - Compete ao Presidente:**

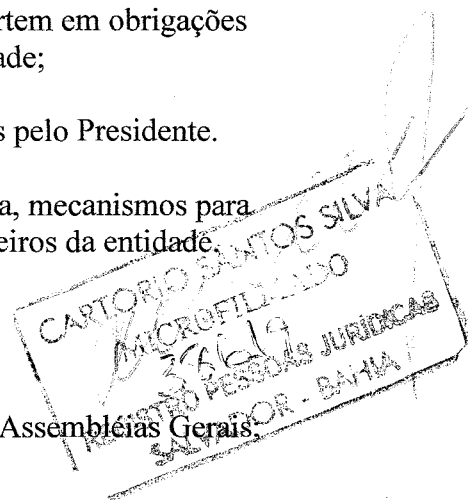
- I) Representar a AATR/BA em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II) Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- III) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- IV) Autorizar as despesas necessárias à manutenção da AATR/BA;
- V) Assinar, com o Secretário, toda a correspondência da AATR/BA e firmar convênios;
- VI) Assinar, com o tesoureiro, os cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras e sociais, além de contribuição e doação feitas à entidade;
- VII) Criar comissões de trabalho e assessoria, por período determinado de duração, após consulta aos demais Diretores.

**Art. 20 - Ao Tesoureiro compete:**

- I) Administrar o patrimônio, receita, aplicações e depósitos da entidade;
- II) Elaborar planos e relatórios financeiros da AATR/BA;
- III) Assinar, com o Presidente, cheques e demais papéis que importem em obrigações financeiras e sociais, além de contribuição e doação feitas à Entidade;
- IV) Efetuar, mediante comprovantes, os pagamentos determinados pelo Presidente.
- V) Criar, juntamente com a Coordenação administrativo-financeira, mecanismos para planejamento, controle e transparência no uso dos recursos financeiros da entidade.

**Art. 21 - Ao Secretário compete:**

- I) Coordenar junto com o Presidente as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais.
- II) Lavrar atas, relatórios, correspondências e outros documentos;
- III) Firmar juntamente com o Presidente do Conselho Diretor, convênios de interesse da AATR/BA.



**SEÇÃO III  
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

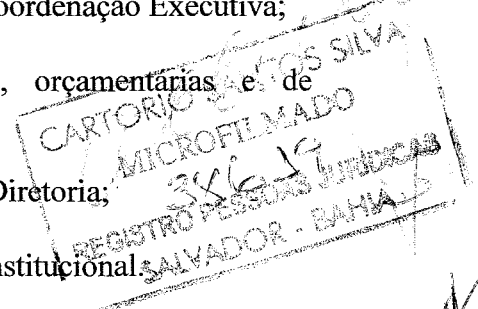
**Art. 22** - A Coordenação Executiva, órgão colegiado de planejamento e execução da AATR/BA, é composta de um Coordenador Geral, um Coordenador Administrativo-financeiro e um Coordenador de Programas, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos.

**Art. 23-** Compete à Coordenação Executiva:

- I) Implementar as diretrizes de ação da entidade nas áreas política, administrativa e econômico/financeira; executando e fazendo executar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria.
- II) Representar a entidade, em nome da Direção, nos diversos espaços institucionais, fóruns e redes que a AATR participa;
- III) Apresentar anualmente plano de trabalho e previsão orçamentária e fazer prestação de contas apresentando relatórios financeiros e de atividades à Diretoria e à Assembléia Geral;
- IV) Organizar o quadro de funcionários para o planejamento e execução das atividades;
- V) Criar equipes, grupos de trabalho e programas conforme a necessidade da entidade para realização de seus objetivos;
- VI) Indicar para a diretoria admissão, demissão, afastamento ou transferência de funcionários, bem como contratação de serviços de terceiros.

**Art.24** - Compete ao Coordenador Geral:

- I) Coordenar o conjunto da instituição, zelando por sua sustentabilidade política, social e financeira;
- II) Organizar e assegurar o pleno andamento dos trabalhos da Coordenação Executiva;
- III) Supervisionar as funções administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento;
- IV) Garantir a interlocução entre a Coordenação Executiva e a Diretoria;
- V) Coordenar a elaboração e implementação do planejamento institucional.





**Art. 25** - Compete ao Coordenador Administrativo-financeiro:

- I) Coordenar e orientar os trabalhos da área administrativa-financeira;
- II) Responder a Coordenação Executiva, Conselho Fiscal e Diretoria sobre a gestão administrativa, financeira e orçamentária da AATR/BA;
- III) Estabelecer procedimentos e regras de funcionamento relativas à gestão administrativa e financeira da organização, garantindo publicidade e transparência a todos os atos;
- IV) Zelar pelo cumprimento da legislação tributária, fiscal, trabalhista, e pelos contratos e convênios firmados pela organização;
- V) Fazer a gestão do patrimônio e da infra-estrutura da entidade;
- VI) Organizar e manter o arquivo da AATR/BA;

**Art. 26** - Compete ao Coordenador de Programas:

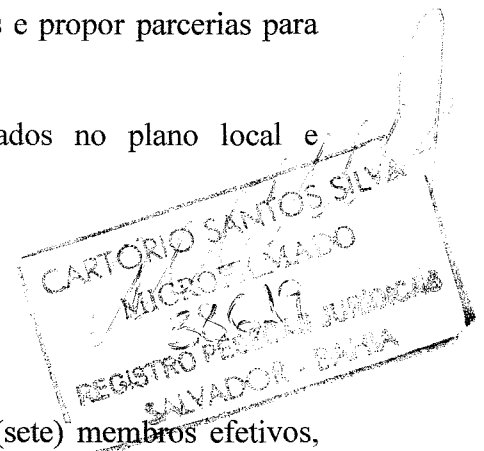
- I) Responsabilizar-se pela coordenação dos programas, projetos, ações, experiências, equipe e orçamento;
- II) Coordenar e apoiar a equipe, contribuindo para a integração dos programas;
- III) Elaborar, em conjunto com o Coordenador-geral, projetos e propor parcerias para garantia das atividades da instituição;
- IV) Estabelecer a mediação entre os projetos implementados no plano local e institucional.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 27.** Fica criado o Conselho Consultivo composto de 7 (sete) membros efetivos, garantida a participação de 4 (quatro) associados colaboradores, eleitos em Assembléia Geral juntamente com a Diretoria.

**Parágrafo Único** - O mandato do Conselho Consultivo será de dois anos sempre coincidindo com o mandato da Diretoria.

**Art. 28.** São atribuições do Conselho Consultivo:



4

- I) Assessorar a Assembléia Geral e a Diretoria executiva na definição de formas de atuação que possam permitir com mais eficiência a consecução dos objetivos da entidade;
- II) Contribuir na produção de textos e discussões sobre temas relevantes para os associados e demais segmentos de inserção da AATR/BA;
- III) Participar, sempre que convocado, de análises que visem o desenvolvimento da AATR/BA e de seus objetivos.

## **SEÇÃO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 29.** O Conselho Fiscal será composto de três membros, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão anualmente, até 1 (um) dia antes da Assembléia Geral Ordinária e, extraordinariamente, quando convocado por maioria de seus membros, pelo Presidente, ou por deliberação da Assembléia Geral.

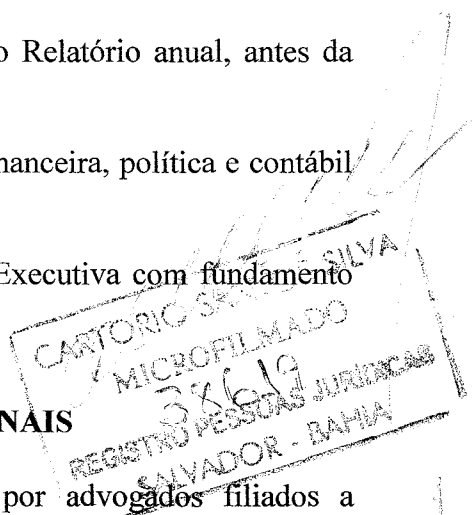
§2º - As reuniões só poderão ocorrer com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, sendo a decisão tomada por maioria simples.

**Art. 30.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I) Fiscalizar a gestão financeira da associação, examinando todos os documentos que julgar necessário;
- II) Examinar, aprovar e emitir parecer sobre o Balanço e o Relatório anual, antes da Assembléia Geral Ordinária;
- III) Sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira, política e contábil da entidade.
- IV) Propor à Assembléia Geral a destituição da Diretoria Executiva com fundamento em comprovada irregularidade na Administração

## **SEÇÃO VI DAS COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Art. 31.** As Coordenadorias Regionais serão dirigidas por advogados filiados a AATR/BA, cujos critérios de fundação e limitação territorial serão definidas pelo Regimento Interno.



*[Handwritten signature and initials]*

**Art. 32.** São atribuições das Coordenadorias Regionais:

- I) Divulgar as atividades da entidade em conjunto com os demais associados junto a advogados, estudantes, entidades e a comunidade geral da região;
- II) Representar a AATR/BA, na região ou fora dela, quando designado pela Diretoria, em eventos, cursos, seminários e outras atividades afins;
- III) Promover, em conjunto com demais filiados e organizações, um encontro anual regional, sobre tema relevante para a comunidade e de acordo com os princípios e objetivos da AATR/BA.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO**

**Art. 33.** O patrimônio social será constituído pela contribuição dos associados ou de terceiros, rendas diversas, donativos, legados, subvenções, doações ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens que a AATR/BA vier a adquirir.

**Parágrafo único** - O patrimônio social será aplicado exclusivamente no desenvolvimento dos objetivos da Entidade.

**Art. 34.** A Associação aplicará suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 35** A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

**Parágrafo único** – Os diretores, conselheiros, associados, doadores não perceberão remuneração, vantagem ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 36.** Os associados não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

**Art. 37.** Das decisões da Diretoria cabe recurso, sem efeito suspensivo, para a Assembléia Geral.

CARTÓRIO SANTOS SILVA  
MICROFILMADO  
386/9  
PESSOAS JURÍDICAS  
SALVADOR BAHIA

**Art. 38.** Para a consecução de seus objetivos, a Associação presta serviços permanentes sem qualquer discriminação.

**Art. 39.** A AATR/BA poderá filiar-se a entidades afins, por deliberação de 2/3 dos seus associados quites, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse objetivo.

**Art. 40.** Em caso de dissolução da AATR/BA, após satisfeitas todas as suas obrigações, seu patrimônio será destinado a entidades afins registradas no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) ou entidade pública em funcionamento, por critério de escolha da Assembléia Geral.

**Art. 41.** Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral.

**Art. 42.** A Diretoria procederá a recadastramento periódico de seus associados, com vista a manter sempre atualizado o quadro de associados da entidade.

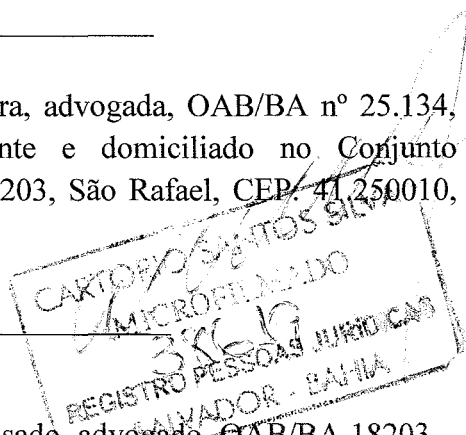
**Art. 43.** Estes Estatutos entram em vigor a partir da data da sua aprovação.

Salvador, 19 de novembro de 2011



**Presidente:** João Régis da Silva Neto, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA nº 7.406, CPF: 075851875-72 RG: 01354047-54, residente e domiciliado na Rua 15, nº 75, Centro, CEP: 48.900-905 - Juazeiro – BA.

**Tesoureira:** Mirna Silva Oliveira, brasileira, solteira, advogada, OAB/BA nº 25.134, CPF: 008.027.045-06, RG: 0735951284, residente e domiciliado no Conjunto Residencial Recanto das Ilhas, Bloco 379 C, Aptº 203, São Rafael, CEP: 41.250010, Salvador – BA.



**Secretário:** Cloves dos Santos Araújo, brasileiro, casado, advogado, OAB/BA 18203, CPF:401.809.805-72, RG:04084068-95, residente e domiciliado na Rua Piauí, nº 439, Cond. Vela Branca, Edf. Vela Azul, Aptº 702, Pituba, CEP: 41.820-270, Salvador – BA.

